



CÓDIGO DE CONDUTA



CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUA DE BOMBARRAL, CRL

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO	2
I.1.	Apresentação	2
I.2.	Âmbito de aplicação	2
I.3.	O Código de Conduta no dia-a-dia da Caixa Agrícola de Bombarral	3
II.	PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	4
II.1.	Missão	4
II.2.	Visão	4
II.3.	Valores	4
III.	NORMAS GERAIS DE CONDUTA	5
III.1.	Deveres genéricos dos Destinatários do Código	5
III.2.	Relações com os Cooperadores e a Comunidade	6
III.3.	Relações com os Clientes	7
III.4.	Relações entre Colaboradores	7
III.5.	Relações com as Autoridades	8
III.6.	Relações com as demais partes interessadas	8
IV.	PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	9
V.	VINCULAÇÃO E CUMPRIMENTO	10
VI.	DISPOSIÇÕES FINAIS	10
	ANEXO I	12

I. INTRODUÇÃO

I.1. Apresentação.

- a. Fundada em 1911, a **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL** (doravante CCAMB) pertence à linhagem dos bancos cooperativos europeus fundados na esteira do pensamento de *Friedrich Wilhelm Raiffeisen* (1818-1888), que defendia que todas as atividades económicas deveriam ser baseadas na solidariedade social, autoajuda e sustentabilidade;
- b. Ao longo de décadas, a CCAMB tem-se afirmado como um dos principais atores socioeconómicos na região em que se insere, sendo consensualmente reconhecida como um parceiro justo;
- c. A atuação da CCAMB caracteriza-se pela responsabilidade perante todas as partes interessadas, especialmente os seus cooperadores, clientes, colaboradores, comunidade local e fornecedores, bem como o sistema financeiro e a sociedade no seu conjunto;
- d. Ancorada na responsabilidade social e ambiental que se inscreve na sua matriz genética, a CCAMB acompanha o desenvolvimento tecnológico e prossegue a transição digital, como parte integrante do seu compromisso por uma gestão empresarial sustentável.

I.2. Âmbito de aplicação.

- a. O Código de Conduta da **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**, constitui a base da sua cultura corporativa e enuncia os seus princípios fundamentais, que devem ser permanentemente observados pelos seus destinatários e que são concretizados noutros normativos internos específicos, em função das matérias;
- b. Toda a regulamentação interna e demais documentação relativa à governação da CCAMB devem ser conformes aos princípios fundamentais enunciados no presente Código de Conduta;
- c. Na eventualidade de conflito entre uma norma legal ou regulamentar e o presente Código de Conduta, ou em caso de dúvida interpretativa sobre as disposições deste último, os seus destinatários deverão sempre observar as regras ou a interpretação mais rígidas e abrangentes;
- d. O presente Código de Conduta deve ser observado por todos os Colaboradores da CCAMB, incluindo os membros dos órgãos sociais;
- e. Sem prejuízo da sua divulgação através dos canais digitais internos, bem como no portal institucional da CCAMB, os Colaboradores devem receber um exemplar do presente Código de Conduta, em suporte de papel, assinando a correspondente declaração de conhecimento, nos termos do ANEXO I;

- f. Espera-se, igualmente, que todas as pessoas que atuam para a CCAMB ou lhe prestam serviços, bem como todos os seus demais parceiros comerciais, adiram ao presente Código de Conduta ou adotem regras e padrões idênticos ou semelhantes aos nele estabelecidos;
- g. Sempre que a natureza das funções ou serviços subcontratados o justifiquem e que tal não contenda com o normativo legal regulador das respectivas atividades, a CCAMB exigirá dos seus parceiros e prestadores ou fornecedores de bens e serviços a subscrição de declarações de adesão ou de tomada de conhecimento do presente Código de Conduta; tais declarações poderão constar dos contratos escritos celebrados entre as partes;
- h. O presente Código de Conduta constitui um Regulamento Interno da CCAMB que, embora vincule os seus destinatários, não é constitutivo de quaisquer direitos de terceiros sobre aqueles ou sobre a CCAMB.

I.3. O Código de Conduta no dia-a-dia da Caixa Agrícola de Bombarral.

- a. Os Colaboradores da CCAMB são quotidianamente expostos a situações complexas, que frequentemente exigem respostas imediatas;
- b. O presente Código de Conduta deverá ser considerado como um facilitador do processo decisório do Colaborador, sempre que perante uma situação concreta, este tenha dúvidas sobre o comportamento a adotar;
- c. Assim, sempre que confrontado com uma determinada situação concreta, o Colaborador que tenha dúvidas sobre o comportamento a adotar, deverá ser capaz de responder afirmativamente às seguintes questões:
 - i. *O meu comportamento é conforme aos princípios fundamentais da CCAMB?*
 - ii. *O meu comportamento é conforme à Lei e regulamentação aplicáveis, ao presente Código de Conduta e demais normativos internos da CCAMB?*
 - iii. *O meu comportamento é conforme ao que legitimamente poderei esperar de outro Colaborador da CCAMB?*
 - iv. *O meu comportamento é sustentado em informações claras e objetivas, sem a influência, atual ou potencial, de quaisquer fatores subjetivos?*
 - v. *Disponho de informações suficientes para tomar a decisão certa, face à situação concreta?*
 - vi. *Considerarei e identifiquei outras opções ou alternativas?*
 - vii. *Posso justificar o meu comportamento perante os meus colegas e a minha hierarquia na CCAMB?*
 - viii. *Posso justificar o meu comportamento perante as autoridades competentes?*
 - ix. *Sentir-me-ia confortável se o meu comportamento fosse divulgado, por qualquer forma e independentemente das circunstâncias, no domínio público?*

- d. O disposto na alínea anterior não dispensa o Colaborador do dever de observância efetiva de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como dos respetivos normativos internos da CCAMB.

II. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

II.1. Missão

- a. A CCAMB é uma instituição de crédito, sob a forma cooperativa, de âmbito local, que se dedica ao exercício da atividade bancária, primordialmente em favor dos seus membros cooperadores;
- b. A CCAMB promove, de forma sustentável, o desenvolvimento económico-social de cada membro cooperador, de cada cliente, assim como das comunidades em que se insere.

II.2. Visão

- a. Ser o primeiro parceiro financeiro dos seus cooperadores e clientes;
- b. Afirmar-se como o principal ator socioeconómico na região em que se insere;
- c. Ser uma melhor cooperativa;
- d. Ser uma melhor instituição de crédito.

II.3. Valores

- a. A CCAMB assenta em dois pilares fundamentais, dos quais emergem os seus valores orientadores:
 - i. Pilar Cooperativo;
 - ii. Pilar Bancário.
- b. Relevam do primeiro Pilar os princípios cooperativos, que integram a declaração sobre a identidade cooperativa adotada pela Aliança Cooperativa Internacional e legal e Constitucionalmente consagrados em Portugal:
 - i. **Princípio da adesão voluntária e livre;**
 - ii. **Princípio da gestão democrática pelos membros;**
 - iii. **Princípio da participação económica dos membros;**
 - iv. **Princípio da autonomia e independência;**
 - v. **Princípio da educação, formação e informação;**
 - vi. **Princípio da intercooperação;** e
 - vii. **Princípio do interesse pela comunidade.**

- c. Relevam do segundo Pilar os seguintes valores fundamentais:
- i. **Respeito:** A CCAMB prossegue uma atuação pautada pelo respeito em relação aos cooperadores e clientes, que se traduz na igualdade de tratamento e não discriminação, assim como no compromisso de resposta às suas necessidades; mas também em relação aos reguladores e demais autoridades, que se traduz na colaboração aberta com aqueles, procurando responder de forma eficiente às suas interpelações;
 - ii. **Integridade:** A CCAMB atua de forma transparente, honesta e fidedigna, recusando práticas suscetíveis de consubstanciar ou de sustentar atividades ilícitas, bem como aquelas que a coloquem, ou possam colocar, sob domínio ou influências estranhas suscetíveis de por em causa o exercício isento e imparcial da sua atividade bem como a prossecução dos interesses da instituição;
 - iii. **Profissionalismo:** A CCAMB proporciona aos seus cooperadores e clientes produtos e serviços de excelência, procurando continuamente dotar-se das melhores competências técnicas e tecnológicas, como forma de promoção de uma gestão sã e prudente dos interesses que lhe estão confiados;
 - iv. **Sustentabilidade:** A CCAMB procura contribuir ativamente para um desenvolvimento sustentável da sociedade, num sentido económico, ambiental e tecnológico.

III. NORMAS GERAIS DE CONDUTA.

III.1. Deveres genéricos dos Destinatários do Código.

- a. Todos os destinatários do presente Código devem adotar uma conduta profissional responsável e prudente, pautada por elevados padrões de exigência ética assentes nos Princípios Fundamentais da CCAMB, anteriormente enunciados;
- b. Os Colaboradores devem apresentar-se ao trabalho de forma cuidada e, no exercício das suas funções, comunicar de forma urbana com todos os seus interlocutores;
- c. Os Colaboradores devem exercer as suas funções com elevados níveis de competência técnica e proceder, nas relações com as Partes Interessadas, com diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito consciencioso dos interesses que lhes estão confiados;
- d. Os Colaboradores participam ativamente numa gestão sã e prudente da CCAMB, desempenhando as suas funções de acordo com os níveis de tolerância ao perfil de risco definido para a instituição;
- e. No exercício das suas funções, os Colaboradores deverão evitar qualquer envolvimento em situações que, direta ou indiretamente, sejam suscetíveis de consubstanciar ou dissimular algum tipo de atividade ilícita; sempre que os Colaboradores se apercebam da ocorrência de quaisquer situações anteriormente mencionadas, deverão prontamente reportá-las, nos termos da regulamentação interna em vigor;

- f. Os Colaboradores e demais destinatários do presente Código não podem revelar ou utilizar informações cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços à CCAMB, salvo nos casos expressamente previstos na Lei; o dever de segredo mantém-se mesmo após a cessação das funções ou da prestação de serviços;
- g. Os Colaboradores não podem participar, intervir ou decidir em quaisquer processos decisórios de que possam resultar o benefício ou o prejuízo, direto ou indireto, financeiro, pessoal, profissional e/ou político ou de qualquer outra natureza para os próprios ou para pessoas ou entidades com eles relacionadas, nem tão pouco participar nos processos e/ou procedimentos que precedem essas decisões e/ou aceder a qualquer informação aos mesmos respeitantes;
- h. Os Colaboradores não podem aceitar, direta ou indiretamente, quaisquer liberalidades, ofertas ou benefícios de quaisquer cooperadores, clientes, fornecedores de bens ou serviços, ou de quaisquer outras pessoas ou entidades com as quais se relacionem no âmbito do exercício das suas funções, salvo as que tenham caráter simbólico, nos termos da política de prevenção e gestão de conflitos de interesses.
- i. Os Colaboradores devem participar nas ações de formação que lhes sejam indicadas, podendo, de forma proactiva, propor a frequência de outras que lhe pareçam úteis para a melhoria dos seus conhecimentos e do desempenho da instituição;
- j. Os Colaboradores e demais destinatários do presente Código devem abster-se de prestar, sob qualquer forma e por intermédio de qualquer meio de comunicação ou divulgação de informação (nomeadamente, imprensa escrita, imprensa online, redes sociais, blogs, fóruns, canais de rádio, canais de televisão), declarações públicas sobre toda e qualquer matéria ou assunto relacionado com a CCAMB, salvo se expressamente autorizados ou mandatados para o efeito;
- k. Os Colaboradores devem tomar conhecimento efetivo, cumprir e fazer cumprir todo o normativo interno da CCAMB, divulgado pelo órgão de administração.

III.2. Relações com os Cooperadores e a Comunidade.

- a. A **CCAMB** incentiva a participação ativa dos seus membros cooperadores na definição dos destinos da instituição, de acordo com os princípios cooperativos e tendo em conta as regras que regem a atividade bancária;
- b. A **CCAMB** promove a participação económica dos seus membros cooperadores, de acordo com os princípios cooperativos e tendo em conta as regras que regem a atividade bancária;
- c. A **CCAMB** prossegue o desenvolvimento sustentável das comunidades que se inserem na sua área de ação, de acordo com os princípios cooperativos e tendo em conta as regras que regem a atividade bancária.

III.3. Relações com os Clientes.

- a. A CCAMB assume o compromisso permanente de disponibilizar produtos e serviços de excelência, tendo em vista o preenchimento das necessidades e a salvaguarda dos interesses dos seus Clientes;
- b. Os Colaboradores devem atender todas as solicitações dos Clientes, prestando-lhes, de forma objetiva, atual e completa, todas as informações legais e regulamentarmente exigíveis, bem como as demais de que aqueles necessitem de forma a poderem tomar decisões informadas;
- c. Os Colaboradores devem esclarecer os Clientes de todas as características dos produtos e serviços disponibilizados pela CCAMB, nomeadamente no que respeita a encargos financeiros, bem como a riscos financeiros e patrimoniais e respetivas consequências, em caso de incumprimento;
- d. Todas as informações relativas aos produtos e serviços disponibilizados pela CCAMB são factuais, objetivas, claras e imparciais;
- e. Os Colaboradores da CCAMB não deverão induzir os Clientes à subscrição de produtos e serviços que não tenham solicitado, que não correspondam às suas necessidades ou não se adequem ao seu perfil de risco;
- f. Os Colaboradores devem conhecer os Clientes no que respeita à sua situação, à sua atividade, às suas necessidades e ao seu perfil de risco, recolhendo toda a informação e documentação necessária a esses fins;
- g. Os Colaboradores devem abster-se de intervir nas relações da CCAMB com Clientes com os quais tenham ou possam ter qualquer tipo de conflito de interesses;
- h. As reclamações e sugestões dos Clientes devem ser consideradas como oportunidades de melhoria do desempenho da CCAMB; todas as reclamações devem ser devidamente tratadas e respondidas em tempo útil, com conhecimento às Entidades Reguladoras, nos termos legais e regulamentares; sempre que assista razão ao Cliente, a CCAMB deverá reconhecê-lo expressamente, procedendo imediatamente às correções que se imponham.

III.4. Relações entre Colaboradores.

- a. Lealdade: por lealdade entende-se não só o adequado desempenho das tarefas ou funções que estão cometidas ao Colaborador, o cumprimento das instruções legitimamente emitidas pelos seus superiores e o respeito pelos canais hierárquicos apropriados, mas também, a transparência e a abertura no trato pessoal com superiores e colegas de trabalho, assim como a cooperação proactiva;
- b. Cooperação: os Colaboradores devem respeitar todos os procedimentos em vigor na CCAMB e instruir de forma completa, clara e fundamentada todos e quaisquer processos em que sejam intervenientes antes de os submeter aos colegas ou superiores hierárquicos cuja intervenção se siga nos mesmos processos, de modo a que os decisores finais disponham de toda a informação e documentação necessárias;

- c. A retenção de informação ou documentação, a prestação de informação incompleta ou alterada, inexata ou falsa, são consideradas contrárias ao dever de lealdade;
- d. A falta ou recusa de colaboração aos colegas são consideradas contrárias ao dever de cooperação;
- e. Os colaboradores que desempenhem funções essenciais, de direção, de coordenação e chefia devem instruir os que com eles trabalhem de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito.

III.5. Relações com as Autoridades.

- a. A **CCAMB** mantém relações de total abertura e cooperação com as Entidades Reguladoras, com os Tribunais, com as Autoridades Judiciárias, com os órgãos de Polícia Criminal, com a Administração Tributária e demais autoridades públicas, no âmbito das respetivas competências;
- b. Os Colaboradores da CCAMB deverão preparar, em tempo útil e de forma completa, todas as informações e documentação que forem solicitadas pelas diferentes autoridades, no exercício das respetivas competências;
- c. Os Colaboradores titulares de funções essenciais poderão contactar ou ser diretamente contactados pelas Entidades Reguladoras, nos termos da Lei, da regulamentação e dos normativos internos aplicáveis;
- d. O dever de cooperação com as autoridades será cumprido com escrupulosa observância do dever do sigilo bancário, sempre que o mesmo se imponha.

III.6. Relações com as demais partes interessadas.

- a. Nas suas relações com Parceiros e Fornecedores de bens e serviços, a CCAMB observará, em permanência, os deveres de conduta previstos no presente Código;
- b. A **CCAMB** procurará selecionar os seus Parceiros e Fornecedores de bens e serviços em função da compatibilidade da cultura organizacional e dos padrões de ética destes, com os deveres de conduta emergentes do presente Código;
- c. A **CCAMB** dará a conhecer o presente Código aos seus Parceiros e Fornecedores de bens e serviços, incentivando a adesão destes aos princípios nele estabelecidos;
- d. Nas relações com outros operadores do mercado, nomeadamente com outras instituições de crédito, a CCAMB e os seus Colaboradores pautar-se-ão na sua conduta pelos princípios da cooperação, da lealdade e do respeito, sem prejuízo dos deveres de confidencialidade e de segredo que se imponham.

IV. PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

- a. A Caixa Agrícola de Bombarral tem um compromisso de proteção de dados e um compromisso de segurança da informação, devendo os colaboradores conhecer esses compromissos e atuar em conformidade com os termos da:
- i. Política de Proteção de Dados Pessoais;
 - ii. Política de Proteção de Dados em Contexto Laboral; e
 - iii. Política de Segurança da Informação.
- b. A CCAMB implementou um Sistema de Proteção de Dados Pessoais e de um Sistema de Segurança da Informação, de forma a garantir a conformidade normativa e a demonstração ou evidenciação da responsabilidade institucional em matéria de proteção de dados e segurança da informação, estando ativas as medidas técnicas e organizativas consideradas necessárias e adequadas, quer ao cumprimento do regime jurídico geral da Lei de Proteção de Dados Pessoais vigente, quer ao cumprimento do regime jurídico especial do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, quer ao cumprimento das restantes normas jurídicas complementares;
- c. Todos os colaboradores da CCAMB devem aplicar os procedimentos técnicos e organizativos de Proteção de Dados Pessoais e de Segurança da Informação, agindo em conformidade com os termos das normas internas e instruções de trabalho aplicáveis neste âmbito;
- d. Os colaboradores estão obrigados a comunicar à CCAMB, sem demora injustificada, os pedidos de exercício de direitos de proteção de dados pessoais, designadamente, direitos de acesso, retificação, oposição, limitação do tratamento, portabilidade ou apagamento, por parte de titulares dos dados, que sejam apresentados no âmbito do exercício das suas funções, devendo colaborar com a CCAMB na resposta a essas ocorrências, sempre que tal seja considerado necessário;
- e. Sempre que sejam realizadas operações de tratamento de dados pessoais, os colaboradores estão obrigados a deveres de sigilo e confidencialidade qualificada, de acordo com os termos da Política de Proteção de Dados, devendo garantir a confidencialidade de todos os dados pessoais que se encontram no âmbito da sua responsabilidade laboral, comprometendo-se a cumprir com todas as medidas técnicas e organizativas consideradas necessárias e adequadas para garantir o sigilo dos dados ou informações pessoais e sendo estes dados tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a seu acesso, edição, divulgação, utilização, destruição ou danificação accidental, ou adotando as medidas consideradas adequadas para tal efeito;
- f. Os colaboradores devem conhecer e cumprir as regras do sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação. Em caso de ocorrência de uma violação de dados pessoais, estão obrigados a notificar desse facto a CCAMB, sem demora injustificada e, sempre que possível, até doze horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares. Se

a notificação não for transmitida no prazo de doze horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso;

- g.** A realização de novos tipos de operações de tratamento de dados pelos colaboradores da CCAMB está sujeita a aprovação prévia pela mesma, devendo os colaboradores comunicar todas as ocorrências relativas a essas novas operações, todos os pedidos de exercício de direitos ou todos os incidentes de violação de dados ao Encarregado da Proteção de Dados, através do correio eletrónico protecaodedados@ccambombarral.pt, podendo, também, sempre que tal considerem necessário ou adequado, submeter pedidos de ajuda, pedidos de informação ou reclamações em matérias de proteção de dados e segurança da informação através desse correio eletrónico.

V. VINCULAÇÃO E CUMPRIMENTO.

- a.** O presente Código de Conduta, bem como todo o normativo interno da CCAMB que o concretiza, vinculam, para com esta, todos os seus destinatários;
- b.** No que respeita aos Colaboradores da CCAMB com vínculo juslaboral, considera-se que o presente Código de Conduta é parte integrante das condições gerais de emprego;
- c.** A inobservância do presente Código de Conduta por parte dos Colaboradores da CCAMB com vínculo juslaboral, é suscetível de consubstanciar um ilícito disciplinar, sem prejuízo de outro tipo de consequências e/ou sanções aplicáveis;
- d.** A CCAMB não renovará as relações com Parceiros e Fornecedores de bens e serviços que adotem comportamentos incompatíveis com os princípios emergentes do presente Código, ainda que não tenham aderido ao mesmo;
- e.** No caso de Parceiros e Fornecedores de bens e serviços que tenham aderido ao presente Código, a sua violação constitui causa de resolução imediata dos respetivos contratos.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS.

- a.** O presente Código de Conduta constitui um Regulamento Interno e foi aprovado em Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal;
- b.** Os princípios e deveres consagrados no presente Código de Conduta são concretizados em normativo interno específico;
- c.** O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal promovem as suas avaliações à adequação e ao cumprimento do presente Código de Conduta, nos termos legais e regulamentares;

- d. O presente Código de Conduta é revisto com a periodicidade legal e regulamentarmente definidas, sem prejuízo de o ser a qualquer momento, sempre que tal seja reputado de necessário.

O Conselho de Administração,

Filipe Jorge Martinho Ferreira da Costa

Nidia Margarida dos Reis Teixeira

José Carlos Gomes Santos

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO